



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Mucajáí
Gabinete do Prefeito
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N.º 156/2001 DE 26 DE ABRIL DE 2001

**ESTABELECE O PLANO DE
URBANIZAÇÃO E ZONEAMENTO DO
MUNICÍPIO DE MUCAJÁÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁÍ, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Mucajáí, impõe ao uso do solo, das edificações existentes e das construções com as finalidades seguintes:

- a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;
- b) Controlar a densidade da edificação e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargo da municipalidade, necessários à vida e ao progresso do Município;
- c) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando o conflito entre os setores econômico, social e institucional;
- d) Possibilitar o planejamento racional do tráfego, por vias públicas adequadas, com segurança para o público;
- e) Garantir o valor da propriedade imobiliária, evitando vizinhança de atividade e usos da propriedade incompatíveis entre si, de maneira a atrair novos investimentos para o Município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, o Município de Mucajáí compõe-se:

- I – Zona Urbana; e
- II – Zona Rural.

§ 1º - A Zona Urbana do Município de Mucajáí, definida no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante desta Lei, será assim delimitada:

Inicia-se a descrição do perímetro, no M-2, situado no extremo norte do imóvel, com coordenadas planas UTM Este 731.364,100m e Norte 272.163,480m, referendadas ao MC=63°WGr; daí segue limitando com a margem direita da BR-174 no sentido Caracaraí, por uma linha quebrada, com azimute de 128°32'38" distância de 93,71m; azimute de 157°46'02" distância de 166,98m; azimute de 179°21'59" e distância de 340,17m, passando pelas estações OF34 de OF35, até o M-14; daí segue limitando com a BR-174 com azimute de 90°00'00" e distância de 100,00m, até o M-14^A; daí segue limitando com terras da União com azimute de 93°30'13" distância de 949,32m; azimute de 115°20'22" distância de 396,68m; azimute de 184°16'26" distância de 211,37m; azimute de 259°36'04" distância de 156,07m; azimute de 186°20'18" distância de 82,99m; azimute de 258°02'58" distância de 383,05m; azimute de 182°00'07" distância de 292,75m; azimute de 271°53'12" distância de 196,15m; azimute de 176°21'03" distância de 793,46m; azimute de 94°49'24" distância de 461,14m; azimute de 168°24'01" distância de 222,35m passando pelos M-15; M-16; M-17; M-18; M-19; M-20; M-21; M-22; M-23; M-24; M-25, até o M-26; daí segue limitando com o T.D. Altamira com azimute de 271°06'33" e distância de 1218,00m, até o M-27; daí segue

...azimute de 188°38'05" e distância de 214,64m, passando pelo P-1 até o M-1; daí segue limitando com o T.D. São Francisco – II, com azimute de 276°30'44" e distância de 1.093,12m, até o M-3; daí segue limitando com terras do T.D. de propriedade do Sr. Getúlio Cruz, com azimute de 03°28'00" distância de 321,13m; azimute de 304°21'46" distância de 75,29m; azimute de 27°57'49" e distância de 251,53m, passando pelos M-4 e M-5, até o M-6; daí segue limitando com a estrada do Apiaú e Roxinho, com azimute de 294°35'51" distância de 51,53m; azimute de 269°36'48" distância de 1.061,30m; azimute de 254°22'20" distância de 209,41m; azimute de 243°26'13" distância 383,68m; azimute de 247°38'45" distância de 583,64m, passando pelo M-23; e estações, OF28; OF27, até o M-7; daí segue limitando com terras da União, com azimute de 23°42'38" distância de 794,15m; azimute de 82°16'03" distância de 279,07m; azimute de 38°06'34" distância de 665,08m; azimute de 336°13'24" distância de 267,14m; azimute de 64°15'07" distância de 1.186,89m; azimute de 344°16'04" distância de 12,59m; azimute de 63°24'19" e distância de 1.365,66m, passando pelo M-8; M-9; M-10; M-11; M-12 e M-13, até o M-2", ponto inicial da descrição do presente memorial descritivo.

§ 2º - A Zona Rural, está compreendida aos limites do Município, ou seja, toda terra fora da Zona Urbana, ficando a critério do INCRA.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido estrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

Art. 4º- O Poder Executivo deverá expedir decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, enquanto não forem aprovadas normas para ocupação e uso do solo urbano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

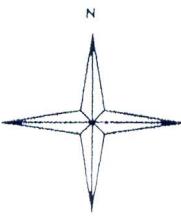
Passo da Prefeitura Municipal de Mucajá, Estado de Roraima em 26 de Abril de 2001.

APARECIDO VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajá

Av. Raimundo Germiniano de Almeida, 620 - Centro - Cep 69340-000

Fone: (95) 542 - 1321 Fax (95) 542 - 1322 - Mucajá - RR

BAIRRO SÃO JORGE



BR - 174

BAIRRO J - FLORES

BAIRRO DOS ESTADOS

CENTRO DA CIDADE

BAIRRO SÃO JOSÉ

BAIRRO NOVA JERUSALÃM

BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI - P.M.M
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

PROJETO: LEVANTAMENTO CADASTRAL DA CIDADE DE MUCAJAI

EDIFÍCIO: PLANTA DA CIDADE DE MUCAJAI

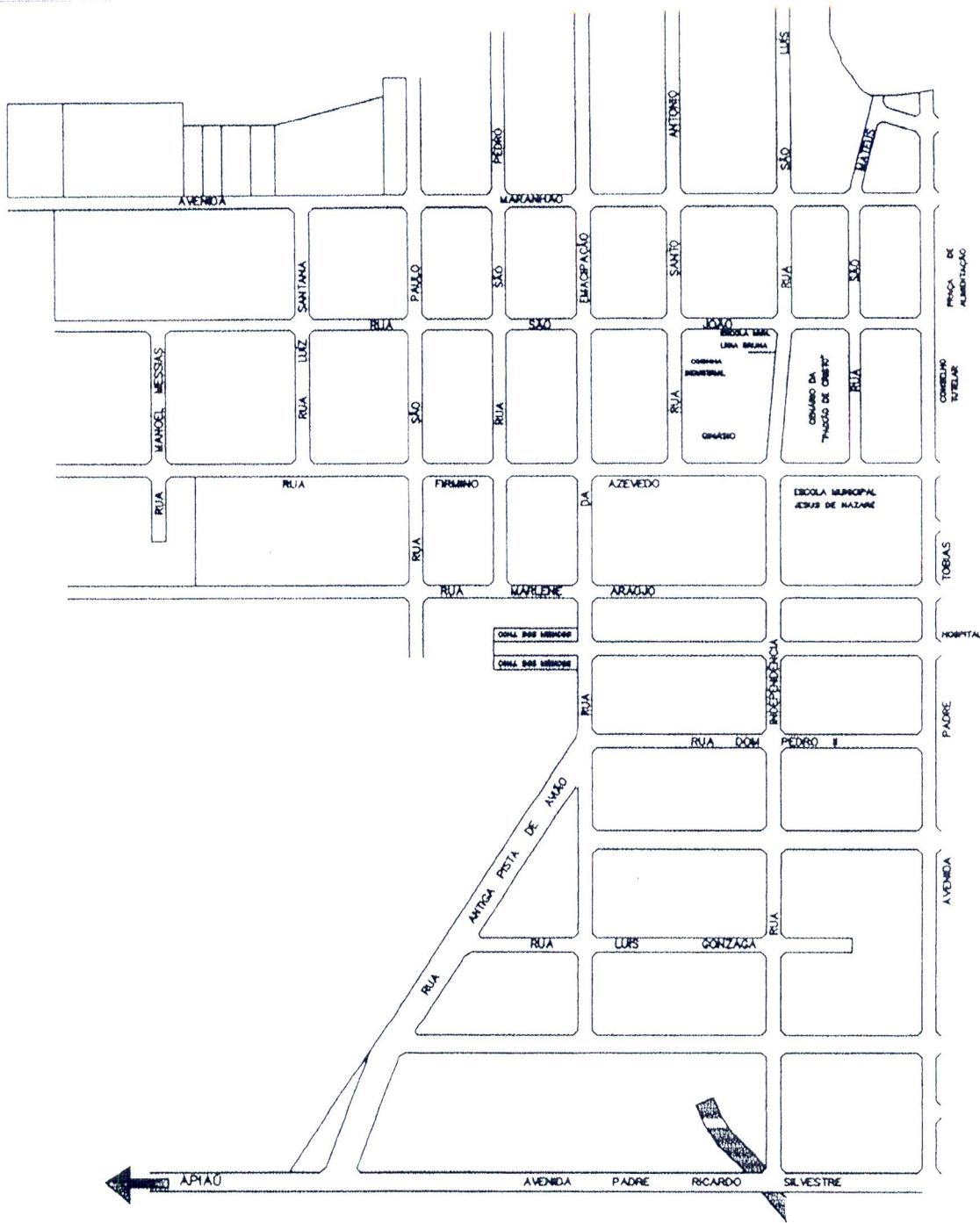
RESP. TECNICO: ORLON CEZARIO SOARES

ONICA

DIRETOR: KENISON AMÉRICO DE MELLO

PROJETO: EGILTON PINTO

ESCALA: 1/50000 DATA: Outubro / 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI - P. M. M
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

BAIRRO: NOVA JERUSALÉM	ESCALA: 1 / 7000	MUNICÍPIO/UF: MUCAJAI - RR
DESENHO: KENISON AMÉRICO	RESP. TEC.: ODILON CEZÁRIO	DATA: Outubro / 2005